

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha, Estado do Maranhão, em 08 de julho de 2025.

UBIRAJARA RAYOL SOARES
Prefeito Municipal de Graça Aranha

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 4b86f52fb5a3ccf05e1e6f5c60a0f4ae

PORTARIA Nº 64/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 050/2025, de 08 de julho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art.2º Compete à Comissão Organizadora:

- I. - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;
- II. - Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;
- III. - Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
- IV. - Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;

VI- Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art.3º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I-Secretaria responsável pela política para as mulheres - Secretaria da Mulher (coordenação);

III - Outras secretarias municipais e órgãos da administração pública, a critério da gestão local;

IV - Representações da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres.

Art. 4º Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA, AOS 08 DE JULHO DE 2025.

UBIRAJARA RAYOL SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: d811b5537aa6d0c0877dc60535bc0d4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal 004/2024, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, com abertura prevista para o dia 04/07/2025 às 09:00, FICA ADIADO para o dia 14/07/2025 às 14:00. Grajaú/MA, por motivos de problemas com os arquivos dos Editais 09 de julho de 2025. Raquel Carvalho Jorge Araújo - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: f367d1f7c91db6d96686b6f35fbc4356

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal 004/2024, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025, tendo por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura prevista para o dia 09/07/2025 às 09:00, FICA ADIADO para o dia 10/07/2025 às 14:00. Grajaú/MA, por motivos de problemas com os arquivos dos Editais 09 de julho de 2025. Luís Fernando Barros Mourão - Secretário Municipal de Saúde Portaria nº. 025/2025-Gab

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 2c920f3c9f8fc4b89c67fdd9b061d7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, decide REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para futura e Contratação de empresas especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão, por motivos de adequações no Termo de Referência. Itinga do Maranhão - MA, 09 de julho de 2025.

Claudemir Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 167/2025 - GAB.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8d43463e053a11c7c527903cbf74c2ce

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, decide

REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, por motivos de adequações no Termo de Referência. Itinga do Maranhão - MA, 09 de julho de 2025.

Francisco de Assis Resplandes Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes
Decreto nº 015/2025 - GAB.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 313d00b838dc55afad470f9eab21122d

LEI COMPLEMENTAR Nº 527/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 527/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar e Disque Denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número telefônico do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia, de sua circunscrição na seguinte forma: “CONSELHO TUTELAR — Endereço e telefone — DISQUE DENÚNCIA — telefone”.

§1º – A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

- I – Ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;
- II – Ser legível com caracteres compatíveis.

§2º – A alteração do endereço e/ou dos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

§3º – As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias e recessos escolares.

Art. 2º – Os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, ficam obrigados a promover, pelo menos 01 (uma) vez ao ano para todas as turmas, palestra, curso, tutorial ou aula, adequados à faixa etária do público, que apresentem o trabalho do Conselho Tutelar, bem como os tipos de violência existentes e as formas de realizar denúncias; no intuito de garantir que as crianças e adolescentes possam identificar as violências sofridas e fazerem as denúncias, quando necessárias, de forma correta e ao órgão competente.

Art. 3º – O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarretará, à parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), o cometimento de infração administrativa, que ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos

privados acarretará, aos mesmos, multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º – Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para dar cumprimento às determinações estabelecidas na mesma.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 08 de julho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fe8297d23821f1808fa2b01ce4b92301

LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2025/GP, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre instituir o “SELO AMIGO DO AUTISMO” no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Amigo do Autismo” no âmbito do Município de Itinga do Maranhão/MA.

§1º – O selo de que trata o caput deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§2º – A obtenção do “Selo Amigo do Autismo” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito §1º do art. 1º desta lei.

Art. 2º – É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Amigo do Autismo” em suas peças publicitárias e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

- I – Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);
- II – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;
- III – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do “Selo Amigo do Autismo”, podendo ser renovado